SÍNTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

(Designação da Entidade)

Instituição bancária		Saldo em 31/12/2017	Saldo contabilístico	Observações
Banco	N.º de conta	a)	b)	c)
Caixa Geral de Depósitos	003506570000008603095	580 663,76 €	4 127,63 €	(1)
Caixa Geral de Depósitos	003506570001749823032	181 039,77 €	119 102,38 €	(1)
Caixa Geral de Depósitos	003506570001792913051	172 331,01 €	144 855,49 €	(1)
Montepio Geral	003604359910181856379	1 000 106,38 €	1 000 114,98 €	(1)
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	004552404012633706607	90 985,91 €	84 749,27 €	(1)
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo	004552404012612604839	45 924,07 €	45 924,07 €	
Banco Santander Totta	001800000655758000134	37 756,12 €	37 756,12 €	
Banco Santander Totta	001800002115077100122	47 612,28 €	47 612,28 €	
Banco Comercial Português	003300000008601349005	556 219,67 €	556 219,67 €	
Banco BPI	001000007364421010157	16 476,41 €	16 476,41 €	(1)
Banco BIC Português, SA	007900001661652310145	786 602,67 €	661 656,73 €	(1)
Novo Banco	000703050000470000706	124 158,01 €	124 158,01 €	
	Total . . .	**3 639 876,06 €**	**2 842 753,04 €**	

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura,

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro financeiro.

Assinatura,

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31/12/2017.

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos.

(1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências;

(2) Reconciliação efectuada mas não justificada a divergência de

(3) Reconciliação não efectuada.

Anexo IV, da Resolução nº 4/2001 - 2ª secção do Tribunal de Contas, publicada no D.R., II série, nº 191, de 18 de Agosto de 2001.

Este documento , que constitui o anexo IV, das presentes instruções, destina-se a sintetizar as reconciliações bancárias das diversas contas de que a entidade for titular, devendo ser enviado em singelo, porém, da existência em arquivo daqueles documentos, devidamente suportados com as certidões ou extratos bancários, listagem de cheques em trânsito e de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos.